



## CONTRATO Nº 200/2023

### CONTRATO DE COMPRA DE ÁREA PARA LICENCIAMENTO DE JAZIDA MINERAL PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**VENDEDOR: MAIROM MACHADO GUERRA**, brasileiro, portador do C.P.F. nº 366.000.160-00, residente e domiciliado a na cidade de Jaguari Estado do Rio Grande do Sul, CEP97.760-000.

**COMPRADOR: O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, situado a rua General João Antônio, 1305, Centro, São Vicente do Sul – RS, CEP 97420-000.por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n. ° 1082529239 SSP/RS e CPF n. ° 000.109.510-2.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

#### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO à venda de um imóvel no Valor de R\$ 62.000,00(Sessenta e dois mil reais), pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, situado na Localidade de Potreiro dos Ramos – da cidade de São Vicente do Sul/RS, de propriedade do VENDEDOR, conforme delimitação constante em mapa em anexo, as quais estão dentro de área maior da matrícula nº. 6.013, livro nº. 2, fls. 001 do CRI de São Vicente do Sul, melhor localizado no anexo I.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	2	HA	Compra de área para utilização como Jazida Mineral para Exploração de Cascalho	31.000,00	62.000,00
Total dos Produtos					62.000,00

#### DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 2ª.** Será de responsabilidade do VENDEDOR o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a entrega do bem, momento em que esta obrigação passará ao COMPRADOR.

**Cláusula 3ª.** O COMPRADOR se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento, através de assinatura de escritura pública.

**Cláusula 4ª.** A posse do imóvel deverá ser entregue, pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, após o pagamento do valor de entrada acertado neste contrato.



**Cláusula 5ª.** Quando da entrega do imóvel, o VENDEDOR deverá disponibilizar o imóvel ao COMPRADOR livre de pessoas ou coisas.

## DA MULTA

**Cláusula 6ª.** A parte que der causa a qualquer procedimento judicial, ficará sujeita ao pagamento de uma multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor presente contrato, além das custas, honorários advocatícios e outras despesas legais afinal verificadas, o VENDEDOR se reserva no direito de reter do valor pago pelo imóvel, o valor necessário para a quitação de prestações em atraso, bem como quaisquer despesas ou danos causados indevidamente pelo COMPRADOR, abrangência não só os contratantes mas também aos seus herdeiros e sucessores.

## DO PAGAMENTO

**Cláusula 7ª.** Por força deste instrumento, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a quantia, R\$ 62.000,00(Sessenta e dois mil reais), em até trinta dias da assinatura da escritura pública de compra e venda, a qual deverá ser encaminhada assim que assinado o presente termo.

## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 8ª** Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo Nº 382/2023, Dispensa de Licitação Nº 165/2023, processado na forma do Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

**Cláusula 9ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Vicente do Sul /RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Vicente do Sul / RS, 15 de junho de 2023

\_\_\_\_\_  
VENDEDOR  
Nome

\_\_\_\_\_  
COMPRADOR  
Nome

Este Contrato foi examinado e aprovado em 29 de maio de 2023 pelo Setor Jurídico Municipal.